

28 MAR. 2023



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

02 MAIO 2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Em 27 de março de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 316/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal de nº 316/2011 passa a ser acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

“Art. 54-A Os honorários advocatícios de sucumbência, oriundos dos processos judiciais ou administrativos, nos quais o Município de Itapororoca seja parte ou interessado, são de exclusiva titularidade dos Procuradores Municipais Efetivos e do Procurador-Geral, sendo devidos apenas aqueles estejam no efetivo exercício de suas funções no dia em que o valor dos honorários esteja disponível para pagamento através de alvará judicial.

Parágrafo Único. Para fins de divisão e individualização, o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, à época de seu recebimento, será rateado entre os seus titulares, observando-se a proporcionalidade entre o valor total recebido e o tempo de serviço do servidor na função de Procurador ou de Procurador-Geral, utilizando-se a fórmula:

- Valor dos honorários de sucumbência a ser individualmente pago = valor total dos honorários de sucumbência a ser rateado * (vezes) o número de meses de serviço do servidor individualmente considerado / (dividido) pelo total de meses de serviço de todos os servidores contemplados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 27 de março de 2023.

ELISSANDRA MARIA
CONCEICAO DE
BRITO:00740970402

Assinado de forma digital por
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO
DE BRITO:00740970402
Dados: 2023.03.27 14:39:01 -03'00'

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL DE Nº 004/2023**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 004/2023 se justifica em virtude da necessidade de regulamentar o recebimento e a divisão do valor dos honorários advocatícios de sucumbência de titularidade dos Procuradores Municipais.
2. São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 27 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Assinado de forma digital por
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE
BRITO:00740970402
Dados: 2023.03.27 15:18:02 -03'00'

ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional